

Ao Plenário  
21/01/2016



ENTRADA  
Região Autónoma da Madeira  
Assembleia Legislativa  
Presidência  
Nº 1683 Pº 7.2.3/P  
Data: 21-jan-16

*Hejma.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

Exmo. Senhor,  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
O Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da  
Madeira  
9004 – 506 FUNCHAL

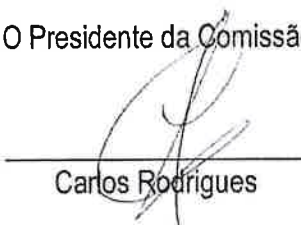
Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		S/N.º 866 Pº 7.3.2.1/SEAC	19.01.2016

**Assunto: “Envio de Parecer”**

Para os devidos efeitos e conforme dispõe o artigo 141.º, aplicável por remissão do artigo 168.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, junto se envia a V. Exa. o Projeto de Resolução, da autoria do JPP, intitulado “**Título de transporte passe destinado a estudantes do ensino superior**”.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

  
Carlos Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

PARECER

Projeto de Resolução – JPP

“Título de transporte passe destinado a estudantes do ensino superior”

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 141.º, aplicável por remissão do artigo 168.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 14 de janeiro de 2016, pelas 11 horas, a **2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**, para analisar o diploma em epígrafe.

Após a verificação formal e material do diploma, a Comissão considerou por unanimidade estarem reunidos os pressupostos para envio do Projeto de Resolução para discussão e apreciação em Plenário.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 14 de janeiro de 2016.

O Relator

Francisco Nunes

Data: 15/11/16  
Entrada  
Nº 737 pº 7.3.2.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)  
**Presidente da 2ª Comissão Especializada  
Economia, Finanças e Turismo**

Sua referência

Sua comunicação de

Data

16.11.2015

**Assunto:** *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, ex vi artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução da autoria do JPP, intitulado ***Título de transporte passe destinado a estudantes do ensino superior***, que se anexa.

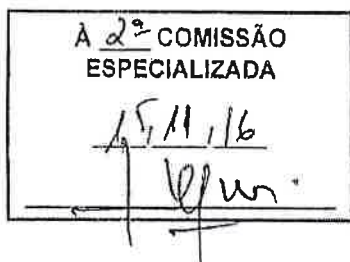
Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

  
(Valério Gonçalves)



## Juntos pelo Povo



Sua Excelência,  
Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma da Madeira

Ofício n.º 164, de 10 de novembro de 2015


### ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o Projeto de Resolução intitulado "***Título de transporte passe destinado a estudantes do ensino superior***", que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O Presidente do Grupo Parlamentar do JPP

  
(Carlos Jesus Nunes da Costa)



## **Juntos pelo Povo**

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

#### ***Título de transporte-passe destinado a estudantes do ensino superior***

O Estado Português, enquanto Estado de Direito Democrático, deve garantir as condições políticas, económicas, sociais e culturais aos seus cidadãos, tal como se encontra plasmado na Constituição da República Portuguesa (CRP).

O Estado tem a tarefa de "*promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, (...)*". Da mesma forma, deverá "*assegurar o ensino e a valorização permanente (...)*" dos seus cidadãos (alínea d) e f) do artigo 9.º da CRP), criando um conjunto de condições mínimas, de acordo com o princípio da igualdade.

Tendo presente as funções sociais do Estado e o seu papel fundamental na efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros, nomeadamente, "*cooperar com os pais na educação dos seus filhos*" (alínea c) do artigo 67.º) e salvaguardar proteção especial para a efetivação dos direitos económicos, sociais e culturais dos jovens, nomeadamente, "*no ensino, na formação profissional e na cultura*" (alínea a) do artigo 70.º), o Estado deverá garantir "*o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar*" (ponto 1 do artigo 74.º).

Dentre as várias formas de apoio social do Estado, integra-se o apoio à mobilidade, enquanto necessidade básica dos cidadãos pois permite-lhes não só uma participação plena na vida social como também, uma atenuação das despesas do próprio agregado familiar.



## **Juntos pelo Povo**

Na Região Autónoma da Madeira (RAM), paradoxalmente, verifica-se uma intensificação do valor das despesas do agregado familiar quando se trata do título de transporte passe destinado a estudantes do ensino superior, que se torna superior se estivermos perante um estudante que beneficie de ação social escolar. Ou seja, estamos perante uma penalização ao estudante do ensino superior pois o valor do título de transporte passe que desembolsa é equivalente ao de um cidadão que detenha rendimentos próprios e, se este estudante for beneficiário de ação social escolar, o valor acresce, aproximadamente, 65%. A título de exemplo verifica-se que, um estudante do ensino superior que pague o passe entre as zonas Funchal-Machico e que não esteja abrangido com apoio de ação social, paga o valor de 88,45€, acrescido de 21,85€ referente ao passe combinado dos Horários do Funchal, perfazendo o valor de 110,30€. Se estivermos perante um estudante universitário abrangido pelo apoio de ação social, paga o valor de 140,70€, acrescido de 21,85€ referente ao passe combinado dos Horários do Funchal, perfazendo o valor de 162,66€. Significa isto que sofre uma penalização superior a 50€ o que representa cerca de 10% do ordenado mínimo a vigorar na RAM.

Como sabemos, um estudante universitário acumula as despesas associadas com a mobilidade outras despesas tais como as propinas, material de apoio, livros, alimentação, fotocópias, entre outros. Além disso, no caso específico da RAM, a penalização efetuada aos estudantes que são beneficiários de apoio de ação social, é altamente lesiva e prejudicial na garantia da igualdade e equidade pois considera o apoio atribuído enquanto rendimento e não enquanto benefício atribuído ao estudante pelos fracos recursos económicos do agregado familiar.

Para além do desfasamento entre os estudantes do ensino superior com e sem apoio de ação social a estudar na RAM, existe discrepâncias entre os estudantes do



## **Juntos pelo Povo**

ensino superior da RAM e os que se encontram a estudar no Continente, o que viola o princípio da continuidade territorial e o princípio da igualdade de oportunidades.

No caso específico dos estudantes do ensino superior que se encontrem a estudar no Continente, estes têm direito ao passe «sub23@superior.tp» que lhes confere um conjunto de descontos, nos termos dos Decretos-Leis n.º 203/2009, de 31 de agosto e 29-A/2011, de 1 de março, seguindo as condições de atribuição definida pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto.

Significa isto que, um estudante do ensino superior que seja beneficiário de Ação Social Direta, auferir descontos de 60% relativamente à tarifa em vigor; Se não for beneficiário de Ação Social Direta no Ensino Superior mas seja proveniente de uma família com fracos recursos, tal como está definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º-A da Portaria 272/2011, de 23 de setembro, o desconto é de 25%.

A equiparação deste modelo para a RAM, e na lógica do exemplo supramencionado, o mesmo aluno, beneficiário de ação social direta no ensino superior pagaria 54,43€ ao invés dos 162,66€ que paga atualmente.

Tendo por base as funções sociais do Estado; os princípios da solidariedade e da coesão social e territorial do Estatuto Político-Administrativo da RAM e considerando a mobilidade como um direito dos cidadãos, entende-se que premente proceder à regularização desta injustiça social.


Assim, em conformidade com a Constituição da República e com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e, de acordo com o Regimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da Região Autónoma da Madeira que:



## Juntos pelo Povo

- 1) Crie condições orçamentais para que sejam tomadas as necessárias e urgentes medidas capazes de apoiar os estudantes que frequentam o ensino superior na RAM, proporcionando-lhes um apoio social adicional e um incentivo à utilização de transportes coletivos.
- 2) Atente à questão dos alunos com apoio de ação social para que não sejam prejudicados pelo facto de serem beneficiários de um apoio social com vista a colmatar um défice económico do agregado familiar.
- 3) Considere como estudante universitário todo e qualquer aluno que esteja matriculado no ensino superior, independentemente da idade.

Pe'l'O Grupo Parlamentar do JPP

  
(Carlos Jesus Nunes da Costa)



Ao Plenário

29/01/2016



ENTRADA  
Região Autónoma da Madeira  
Assembleia Legislativa  
Presidência  
Nº 1766 Pº 7.2.1/P  
Data: 29-jan-16

*Hequn*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

Exmo. Senhor,  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
O Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da  
Madeira  
9004 – 506 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		S/N.º 898 Pº 7.3.2.1/SEAC	29.01.2016

Assunto: "Envio de Parecer"

Para os devidos efeitos e conforme dispõe o artigo 141.º, aplicável por remissão do artigo 168.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, junto se envia a V. Exa. o Projeto de Resolução, da autoria do PSD, que **"Recomenda ao Governo Regional que negocie junto dos operadores a criação de um passe de estudante universitário com vista à resolução das tarifas elevadas que se verificam nos transportes coletivos"**.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Carlos Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

PARECER

Projeto de Resolução – PSD

**“Recomenda ao Governo Regional que negocie junto dos operadores a criação de um passe de estudante universitário com vista à resolução das tarifas elevadas que se verificam nos transportes coletivos”**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 141.º, aplicável por remissão do artigo 168.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 29 de janeiro de 2016, pelas 9:30 horas, a **2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**, para analisar o diploma em epígrafe.

Após a verificação formal e material do diploma, a Comissão considerou por unanimidade estarem reunidos os pressupostos para envio do Projeto de Resolução para discussão e apreciação em Plenário.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 29 de janeiro de 2016.

(P1) O Relator

Francisco Nunes

Data: 27/01/16

Entrada

Nº 970 pº 7.3.2.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

Região Autónoma da Madeira  
Assembleia Legislativa  
Presidência  
Nº 1303 Pº 7.2.1/P  
Data: 27-jan-16  
SAÍDA

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)

**Presidente da 2ª Comissão Especializada  
Economia, Finanças e Turismo**

Sua referência

Sua comunicação de

Data

27.01.2016

**Assunto:** *Projeto de Resolução (PSD)*

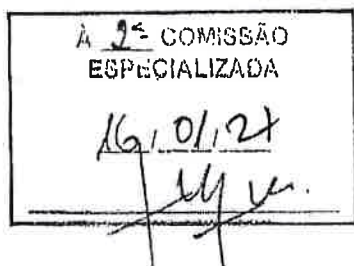
Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, ex vi artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução da autoria do PSD, intitulado ***Recomenda ao Governo Regional que negocie junto dos operadores a criação de um passe de estudante universitário com vista à resolução das tarifas elevadas que se verificam nos transportes terrestres coletivos***, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)

Assembleia Legislativa da Madeira



Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da

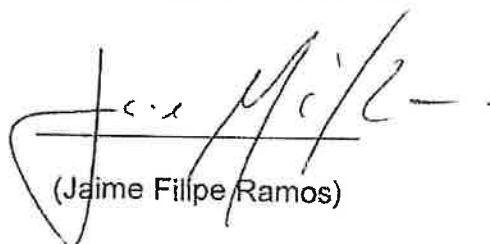
Região Autónoma da Madeira

Funchal, 26 de janeiro de 2016

Nos termos das disposições Regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD Madeira apresenta o Projeto de Resolução, intitulado, **“Recomenda ao Governo Regional que negocie junto dos operadores a criação de um passe de estudante universitário com vista à resolução das tarifas elevadas que se verificam nos transportes terrestres coletivos”** que anexamos.

Com os melhores cumprimentos,

Grupo Parlamentar do PSD Madeira

  
(Jaime Filipe Ramos)



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Recomenda ao Governo Regional que negocie junto dos operadores a criação de um passe de estudante universitário com vista à resolução das tarifas elevadas que se verificam nos transportes terrestres coletivos**

Considerando que o direito à educação, bem como, à liberdade de aprender e ensinar são constitucionalmente garantidos pela Constituição da República Portuguesa;

Considerando que os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente, no ensino, na formação profissional e na cultura e que todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar e que o regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades, bem como, a democratização do sistema de ensino;

Considerando que o interesse pelo ensino superior está cada vez mais consolidado entre os jovens madeirenses e porto-santenses e deve ser acompanhado pelo Governo Regional junto das instituições de ensino superior públicas e privadas que se encontram na RAM e que formam, todos os anos, centenas de jovens qualificados;

Assembleia Legislativa da Madeira

Considerando que o apoio relativo aos transportes terrestres em que se deslocam os estudantes universitários tem de ser entendido como apoio educativo, complementar à própria Educação para que, todos os dias, centenas de jovens oriundos dos 11 concelhos da RAM se desloquem à Universidade através da rede de transportes coletivos oferecida na RAM;

Considerando o adequado incentivo ao uso regular dos transportes públicos nas deslocações destes jovens estudantes através da utilização de um passe mensal para as suas deslocações entre Casa-Estabelecimento de Ensino Superior-Casa;

Considerando os elevados custos que um estudante universitário acarreta (propinas, material escolar, alimentação, entre outros), desde que se matricula na instituição de ensino até ao momento em que termina o ciclo de estudos universitários a que se propôs;

Considerando que existem na RAM várias empresas que operam na área dos transportes coletivos tanto urbanos, como interurbanos em diferentes localidades na RAM e atenta a inexistência de um passe de estudante capaz de abranger todas as localidades da RAM, tendo como fim último a deslocação à Universidade ou outra instituição de ensino superior;

Considerando que estes mesmos jovens universitários pagam por deslocação o mesmo que paga qualquer outra pessoa que se desloca diariamente para o seu trabalho e que a maioria destes estudantes não auferem rendimentos

Assembleia Legislativa da Madeira

próprios capazes de pagar os dois passes que atualmente necessitam, caso sejam oriundos de concelhos fora do Funchal;

Considerando as dificuldades financeiras originadas pela crise económica internacional que assolou a RAM;

Considerando que é tarefa do Estado Português convergir todos os esforços necessários no sentido de apoiar os jovens estudantes no ensino superior, mas que, atenta a inércia do Estado Português, possa e deva ser resolvida, em última instância, através do apoio do Executivo Madeirense colmatando essa lacuna ao nível dos estudantes universitários madeirenses e porto-santenses;

Considerando que o apoio aos estudantes do ensino superior deverá ser global não se restringindo apenas àqueles que estão abrangidos pelo apoio de ação social que deverão, certamente merecer um regime especial, atendendo à sua escassa condição económica;

Assim, propõe-se que a Assembleia Legislativa da RAM delibere recomendar ao Governo Regional:

1. Que sejam tomadas todas as providências necessárias, junto das empresas de transportes coletivos, para a criação de um passe de estudante universitário, com uma tarifa mensal reduzida, congregando todas as deslocações entre o percurso Casa-Estabelecimento de Ensino Superior-Casa, atendendo, em especial, à situação dos estudantes

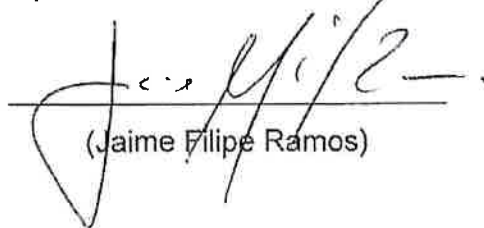
Assembleia Legislativa da Madeira

abrangidos pelo apoio da ação social que deverão beneficiar de uma redução ainda mais significativa;

2. Que a criação desse passe de estudante universitário beneficie todos os estudantes que se encontram a frequentar qualquer estabelecimento de ensino superior situado na RAM.

Funchal, 26 de janeiro de 2016

Grupo Parlamentar do PSD Madeira



(Jaime Filipe Ramos)